



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 4/2026

Institui o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão” no âmbito do Município de Jardim, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro e inclui no calendário oficial de eventos do município de Jardim, Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jardim o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Conselheiro Cristão tem como finalidade valorizar, incentivar e reconhecer o trabalho desenvolvido por conselheiros cristãos junto às famílias, jovens, casais, crianças, idosos e demais membros da sociedade, promovendo ações de apoio emocional, espiritual, social e familiar.

Art. 3º Nesta data oficial em que ocorrer a comemoração do Dia Municipal do Conselheiro Cristão, poderão ser promovidas pelas Instituições Religiosas, em parceria com poder público, com entidades sociais, escolas e organizações da sociedade civil, as seguintes atividades:

I – palestras educativas e motivacionais;

II – encontros de orientação familiar e aconselhamento;

III – seminários, congressos e oficinas;

IV – rodas de conversa sobre saúde emocional, fortalecimento familiar e prevenção à violência;

V – ações sociais e comunitárias;

VI – campanhas de valorização da vida, da fé, da paz e da solidariedade;

VII – atividades culturais, musicais e recreativas;

VIII – ações voltadas à juventude, combate às drogas e fortalecimento dos vínculos familiares;

IX – momentos de oração, reflexão e integração comunitária;

X – homenagens às pessoas que desenvolvem relevante trabalho de aconselhamento cristão no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Jardim o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão” e torna-lo oficial no calendário de eventos no Município de Jardim-MS, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido por homens e mulheres que atuam no aconselhamento cristão e no fortalecimento espiritual, emocional e familiar da população.

A proposta toma como referência a Lei Estadual nº 5.612/2020, que instituiu no Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Conselheiro Cristão.

O conselheiro cristão exerce papel fundamental no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade emocional, conflitos familiares, dependência química, depressão, ansiedade e demais desafios enfrentados pela sociedade moderna, promovendo apoio, orientação e esperança através da fé e dos valores cristãos.

Além do reconhecimento da atuação desses voluntários e líderes religiosos, o projeto também incentiva a realização de atividades educativas, sociais, culturais e comunitárias, fortalecendo os vínculos familiares, promovendo a paz social e incentivando ações de solidariedade no município.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, especialmente em tempos em que a sociedade necessita cada vez mais de ações voltadas ao cuidado emocional, espiritual e humano.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

JARDIM/MS, 02 de Junho de 2026

Ver. Jaime Echeverria. 1º Secretario
1º Secretário(a)





PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jardim/MS o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão”, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

A proposição busca reconhecer e valorizar a atuação de conselheiros cristãos que desenvolvem atividades de apoio emocional, familiar, social e espiritual junto à comunidade, além de incentivar a realização de ações educativas, culturais e comunitárias relacionadas à temática.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial de eventos municipais constitui matéria de inequívoco interesse local, inserindo-se no âmbito da autonomia legislativa municipal.

A própria Lei Orgânica do Município de Jardim prevê expressamente que a lei poderá dispor sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município, circunstância que confere respaldo normativo direto à presente proposição.

Dessa forma, não há vício de competência quanto à matéria tratada.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A proposição não cria órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias continuadas ou atribuições específicas para órgãos da Administração Pública Municipal.

Limita-se a instituir data comemorativa no calendário oficial do Município e a autorizar, de forma facultativa, a realização de atividades relacionadas ao tema.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que leis que instituem datas comemorativas, campanhas de conscientização ou inclusão de eventos em calendários oficiais, sem impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, não configuram invasão da competência privativa do Chefe do Executivo.

Assim, inexistente vício formal de iniciativa.

3. DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO

A Constituição Federal assegura a liberdade religiosa e de crença em seus arts. 5º, VI, e 19, I.

O Estado brasileiro é laico, o que significa ausência de religião oficial, mas não hostilidade às manifestações





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

religiosas.

A simples criação de data comemorativa destinada ao reconhecimento da atuação social desenvolvida por determinado segmento religioso não afronta o princípio da laicidade, desde que não haja favorecimento institucional, imposição de crença ou utilização da estrutura estatal para promoção de culto religioso. Sob esse aspecto, recomenda-se que o texto legal possua redação que evidencie o caráter cultural, social e comunitário da homenagem, evitando a interpretação de que o Município esteja promovendo determinada crença religiosa.

Observa-se que o projeto tem por objetivo reconhecer atividades de aconselhamento e apoio social desenvolvidas por conselheiros cristãos, e não instituir prática religiosa obrigatória ou privilegiar determinada religião perante as demais.

Portanto, em análise abstrata, não se verifica incompatibilidade material com o princípio constitucional da laicidade do Estado.

4. DO INTERESSE PÚBLICO

A justificativa apresentada demonstra que os conselheiros cristãos desempenham atividades de apoio emocional, familiar e comunitário, especialmente junto a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além do aspecto religioso, verifica-se relevante dimensão social na atuação desses agentes, especialmente em ações de orientação familiar, prevenção à violência, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à solidariedade.

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem comum e da valorização das iniciativas comunitárias voltadas ao desenvolvimento social.

5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta estrutura compatível com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Todavia, recomenda-se aperfeiçoamento redacional dos arts. 2º e 3º para reforçar o caráter facultativo das atividades previstas e evitar interpretação de criação de obrigações ao Poder Executivo.

Também é recomendável a inclusão de dispositivo esclarecendo que eventual apoio institucional do Município observará a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Tais observações não impedem a tramitação ou aprovação da matéria, constituindo apenas sugestões de aprimoramento técnico-legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão”:

- a) é COMPATÍVEL com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 5º, VI, 19, I, e 30, I;
- b) encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e fixação de datas comemorativas;
- c) não apresenta vício formal de iniciativa, por não criar estrutura administrativa, cargos ou atribuições para órgãos





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

do Poder Executivo;

d) não afronta, em tese, o princípio da laicidade do Estado, desde que interpretado como instrumento de reconhecimento social e comunitário, sem promoção institucional de credo religioso específico;

e) observa, em linhas gerais, as normas de técnica legislativa.

Assim, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE da proposição, com recomendação de aperfeiçoamento redacional nos dispositivos mencionados.

É o parecer.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29.640
Assessora Jurídica





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 16/06/2026 09:38

Prazo: 22/06/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 17/06/2026

Situação: Favorável

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu para análise o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Vereador Jaime Echeverria, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jardim/MS o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão”.

ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas comemorativas.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica autoriza a fixação de datas comemorativas de relevante interesse para a comunidade, o que abrange a presente proposição.

Quanto à iniciativa, não há vício, tendo em vista que o projeto não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco institui despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial.

No tocante ao princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, verifica-se que a proposição não impõe prática religiosa nem estabelece favorecimento institucional a determinado credo, tratando-se de reconhecimento de relevante atuação social desenvolvida por conselheiros no âmbito comunitário.

Desde que interpretada sob a ótica do interesse social e comunitário, e não como promoção de atividade religiosa, a matéria mostra-se compatível com o ordenamento constitucional.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, recomendando-se apenas ajustes redacionais pontuais para maior clareza e precisão normativa, sem prejuízo de sua tramitação.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Ver. Gláucio Cabreira
Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Solicitação de parecer: 16/06/2026 09:38

Prazo: 22/06/2026

Comissão: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 17/06/2026

Situação: Favorável

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer recebeu para análise o Projeto de Lei nº 004/2026, que institui o “Dia Municipal do Conselheiro Cristão” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jardim/MS.

ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise do mérito das proposições que envolvam matérias de caráter educacional, cultural e social.

O presente projeto visa reconhecer e valorizar a atuação de conselheiros que desenvolvem atividades voltadas ao apoio emocional, orientação familiar e fortalecimento dos vínculos comunitários, contribuindo para o bem-estar social da população.

A instituição de data comemorativa com essa finalidade revela-se instrumento legítimo de valorização de iniciativas comunitárias, além de incentivar a realização de atividades educativas, culturais e sociais no âmbito do Município.

As ações previstas, como palestras, encontros, campanhas e atividades comunitárias, possuem potencial de impacto positivo na formação social, na promoção da cultura de paz, no fortalecimento familiar e na prevenção de conflitos sociais.

Trata-se, portanto, de proposição que dialoga diretamente com as políticas públicas voltadas à educação social, cultura cidadã e integração comunitária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Ver. Jota Pereira
Relator

